



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVA A MICRO EMPRESA-ME, S E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.27.1-C

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Número de Ordem: 2018.02.27.1-C

Repartição: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: Menor preço por item

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação

HORÁRIO: 09 (nove) horas

DATA DA REALIZAÇÃO : 16 de Março de 2018

No endereço: Na sala de licitações, localizada na AV. MARIA MOREIRA, 164, CENTRO, PARAIPABA, CEARÁ.

Regido pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 123/06 e alterações posteriores e demais legislações.

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA torna público para conhecimento de todos os interessados que às 09 HORAS do dia 16 de MARÇO de 2018, na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, localizada à AV. MARIA MOREIRA, 164, CENTRO, PARAIPABA, CEARÁ, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às habilitação e propostas de preços, da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.27.1-C**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL
SETOR INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
ESPÉCIE:	TOMADA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal Nº 8.666, de 27 de junho de 1993.

1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do processo de licitação de que trata o presente Edital, todos os proponentes, inscritos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços deste Órgão na forma do Art. 32 da Lei 8.666/93.

2.2 – A presente licitação é exclusiva a Micro Empresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento ao Art. 48 da Lei Complementar nº 147/14.

2.3- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, no ato da habilitação do licitante, a apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da referida sede da licitante.

2.3.1- Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do em item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.0 DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1. PESSOA JURIDICA:

3.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

3.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.4- **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, dentro do período de validade do mesmo.

3.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.3- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;

3.1.2.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

3.1.2.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

3.1.2.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

3.1.2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011.

3.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.3.1- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, (com firma reconhecida do fornecedor do atestado) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do certame.

3.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, com data da expedição ou revalidação dos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

3.1.4.2 – Certidão Simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante.

3.1.4.3 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, registrados na junta comercial competente ou ainda por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme disciplinado no Decreto Federal n.º 8.683/2016. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço retro mencionado;

3.1.4.3.1- As empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenha balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

3.1.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.1.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme **modelo anexo** neste edital.

3.3- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.3.1- A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em xerocópia, em única via, autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, nos termos do caput do art.32 do Estatuto das Licitações;

3.3.2- Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.3.3- A documentação deverá ainda ser endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.27.1-C
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



4.0 – DA PROPOSTA

4.1 – A Comissão Permanente de Licitação disponibilizara aos licitantes selecionados, tratando-se deste Edital de Convocação e seus anexos.

4.2 – O Anexo II – Modelo de Proposta Comercial (formulário padrão deste Órgão) será personalizado com todos os dados do licitante, extraídos do cadastro do mesmo junto a Comissão Permanente de Licitação.

4.3 – O licitante poderá por seus preços, sua assinatura e seus carimbos no formulário de que trata o item anterior, bem como preencher outros dados solicitados e encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
TOMADA DE PREÇOS Nº2018.02.27.1-C
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA

5.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 – O julgamento das propostas será pelo critério de "MENOR PREÇO".

5.2 – A Comissão Permanente de Licitação levará em conta no seu julgamento o "MENOR PREÇO POR ITEM", ficando entendido como preço por item aquele que contemple o objeto da licitação.

5.3 – Os documentos dos licitantes e suas respectivas propostas serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados no processo.

5.4 – Após o exame dos documentos e propostas apresentadas, serão proclamados pela Comissão Permanente de Licitação os proponentes habilitados.

5.5 – O licitante que for proclamado habilitado, firmará declaração expressando a intenção irrevogável de não manifestar recurso contrário ao resultado da fase de julgamento do certame de licitação, se assim a Comissão Permanente de Licitação propor.

5.6 – Caso algum licitante manifeste intenção de apresentar recurso contrário ao resultado da fase de habilitação do processo licitatório, sob a decisão exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, será marcada uma nova data para o julgamento do mérito da contestação.

5.7 – Se o recurso apresentado por qualquer licitante ou mais de um, for considerado improcedente pela Comissão Permanente de Licitação o certame decorrerá para a fase de divulgação oficial do resultado.

5.8 – Se a controvérsia manifestada ao fato gerador obter prosperidade, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidirá pela revogação do objeto da contestação ou pela anulação em definitivo do processo.

5.9 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro dispositivo.

6.0 -DA REJEIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1 – Constitui motivo para rejeição e/ou desclassificação de proposta apresentada a verificação das seguintes ocorrências:

6.2.1 – Propostas que não atenderem as exigências e determinações contidas neste Edital e seus anexos.

6.2.2 – Propostas cujo valor global do objeto final da contratação esteja superior ao limite estabelecido para a modalidade deste certame licitatório (TOMADA DE PREÇOS).



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



6.2.3 – Propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos ou excessivamente superiores às cifras praticadas ou manifestamente inexeqüíveis.

7.0 – DOS RECURSOS AO RESULTADO FINAL

7.1 – Das decisões relacionadas ao resultado final do certame licitatório, caberão recursos que deverão ser encaminhados à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, com base no Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Da proclamação do resultado do julgamento, caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, á partir da data de afixação da homologação e adjudicação, do comunicado oficial ou do comunicado de revogação ou anulação do processo no Quadro de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

7.3 – Os recursos que por ventura sejam apresentados, serão julgados exclusivamente pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o Artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá propor aos licitantes, através de termo formal apresentando antes da proclamação do resultado do certame, a renúncia de apresentação de recursos contrários aos resultados.

7.5 – Em caso de aceitação do Termo de Renúncia, se for o caso, o licitante que o assinar na presença dos demais, abdicará em juízo e fora dele de todos os seus direitos de manifestar reclamações contrárias ao processo de licitação.

8.0 – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – Concluído o processo de licitação, os resultados das suas fases, habilitação e julgamento, serão divulgados e submetidos juntamente com os demais documentos do processo à apreciação da assessoria jurídica contratada ou não pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, para emissão de parecer quanto a sua legalidade.

8.2 – Após a emissão do parecer jurídico ao processo, se favorável, o Processo será encaminhado a AUTORIDADE COMPETENTE e afixado em locais de fácil acesso do público em geral.

8.3 – O GESTOR RESPONSÁVEL de posse do Parecer Jurídico sobre o Processo, procederá em ato formal a homologação e adjudicação do processo, que será também afixado em locais fácil acesso do público interessado.

9.0 – DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – As obrigações desta licitação serão consolidadas em termo contratual conforme minuta constante do Anexo IV, assinado pelas partes com base neste Edital de Convocação e na proposta vencedora.

9.2 – A vigência contratual, as sanções administrativas aplicáveis em caso de violação ao pacto celebrado, a rescisão e demais condições afins, constarão do termo contratual conforme minuta constante do Anexo IV.

9.3 – Á CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis ao proponente vencedor, quando couber, nos termos do contrato conforme minuta constante do Anexo IV.

9.4 – Á CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA convocará de formar regular o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, se for o caso, dentro do prazo previsto pela legislação que rege a matéria, sob pena de



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções contidas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento da contratação proveniente do objeto desta licitação, serão consignados na seguinte dotação.

10.2 – Os recursos orçamentários para o cumprimento da contratação oriunda deste processo licitatório, constam de forma livre e descomprometida constante do vigente Orçamento exercício 2018 Atividade 1101.010310001.2.075 Gerenciamento das Atividades Legislativas, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

11.0. DOS PRAZOS

11.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

11.3. Os atrasos ocasionados nas obrigações ora pactuadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.4. O prazo para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos será de 96 horas a partir da convocação.

12.0. – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a esse período ou ocorra prorrogação nos termos da legislação que rege a matéria, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da Fundação Getúlio Vargas, em especial o INPC ou IGP.

12.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

13.0. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia dos seguintes documentos:

a) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND. (QUANDO FOR O CASO).

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (QUANDO FOR O CASO).

13.2. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos acima referidos.



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



13.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

14.0. – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar os serviços com pontualidade e idoneidade, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA promover advertência formal em casos de conduta inconveniente;
- b) Substituir os profissionais auxiliares nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o(a) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere a CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas da ABNT;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.0. – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigado(a) a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho dos serviços contratados;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação na entidade da classe, na forma da Lei e apresentar o respectivo comprovante antes da apresentação da primeira fatura, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA sob pena de retardar o processo de pagamento.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A exigência contida na letra d) poderá ser relaxada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, se assim lhe convier.

16.0. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida apresentação de garantia de execução do Contrato.

17.0. - DAS SUBCONTRATAÇÕES

17.1. Não serão aceitas subcontratações de serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Em qualquer situação, o(a) PROPONENTE vencedor(a) é o(a) único(a) e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

18.0. - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços será feito semestralmente mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas;

18.2. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da competência mensal;
- b) Definitivamente a cada semestre, mediante sua ciência das atividades desempenhadas, por meio do relatório de que trata o item 17.1, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, período este de resolução de atividades pendentes, com vistas á adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.0. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Caso o LICITANTE adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

19.1.1. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, se houver;

19.1.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

19.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

b) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em caso de atraso dos serviços superior a 10 (dez) dias.

19.3. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente do(a) CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente.

20.0. - DA RESCISÃO

20.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do(a) CONTRATADO(A);

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO(A);



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do(a) CONTRATADO(A);
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

21.0. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

21.1 – O licitante poderá adquirir o Edital sem ônus, até 03(TRÊS) dias antes da hora marcada para início da seção de entrega dos documentos e propostas.

21.2 – A Comissão de Licitação não se responsabilizará por eventuais adendos que possam ocorrer no edital, caso o licitante não proceda conforme estabelecido no caput deste.

21.3 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta licitação da modalidade TOMADA DE PREÇOS.

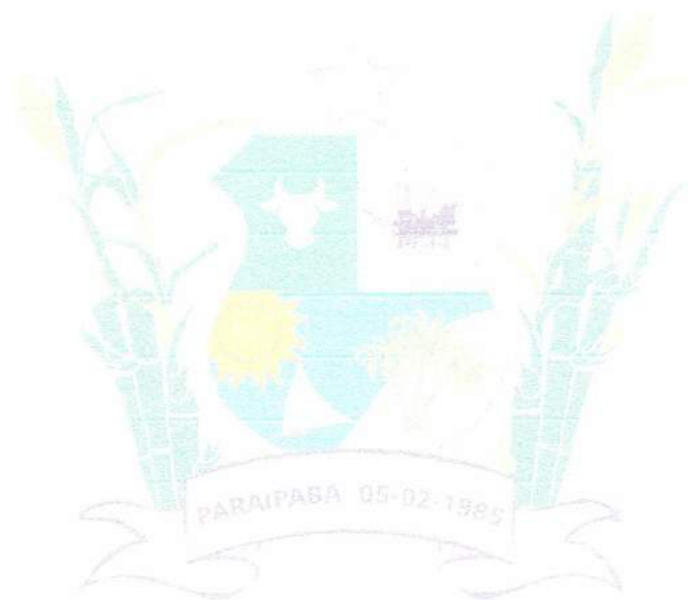
21.4 – É reservado à CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

21.5 – Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, no horário de expediente, de 2ª a 6ª feira, até 01 (uma) hora antes da entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

21.6 – Fica eleito o foro da Comarca de PARAIPABA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAIPABA, 28 de Fevereiro de 2018

Romério Cavalcante Moreira
ROMÉRIO CAVALCANTE MOREIRA
Presidente da CPL





Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



ANEXO I

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.02.27.1-C

TERMO DE REFERÊNCIA

01 -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

ITEM 01 – ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES

- **Apoio e acompanhamento a todas as atividades atinentes a Licitações e Contratos Públicos, tais como;**

- Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações;
- Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias;
- Apoio e acompanhamento na elaboração de edital ou carta convite, contratos e respectivos anexos;
- Acompanhamento dos controles e legalidade de processos licitatórios já efetivados;
- Acompanhamento na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
- Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
- Acompanhamento e apoio a Comissão de licitação durante os trabalhos nas sessões de abertura de todos os processos licitatórios;
- Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos, conforme o caso;
- Envio de imediato, de modificações ou inovações da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Acompanhamento e apoio á comissão de licitação/pregão em todos os seus atos e procedimentos, junto á Câmara Municipal de PARAIPABA com um Profissional a disposição 20 (vinte) horas por semana.	09	Mês		
				TOTAL	

ITEM 02 – APOIO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO

Departamento de transportes

- Acompanhamento aos transportes contratados e oficiais, para que os mesmos possam trafegar em conformidade com o Código de Transito Brasileiro obedecendo a Instrução, no quesito que, para cada um dos veículos ou máquinas seja feito controle de peças, serviços viagens e combustíveis.

Almoxarifado

Acompanhamento, para que tal setor siga os parâmetros legais nos seguintes quesitos:



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



- Servidor responsável pelo o devido setor;
- Armazenamento de forma correta evitando possíveis desperdícios de bens estragados;
- Fluxograma de entrada e saída de material;
- Todos os movimentos, "entrada e saída" registrado para que nenhum bem seja movimentado sem a identificação de origem e destino, com identificação do recebedor;
- Acompanhamento no processo de aquisição de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Patrimônio

Acompanhamento junto ao Departamento de Patrimônio tais como:

- Inventário de conferencia dos bens incorporável ao patrimônio público;
- Registrados dos bens adquiridos durante o exercício, em conformidade com o SIM;
- Registros de movimentos internos como: transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação;
- Conferenciais dos bens tombados para geração de livro de inventario;
- Geração dos termos de responsabilidade dos responsáveis pelos os setores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Acompanhamento e apoio ao setor de Controle Interno, junto à Câmara Municipal de PARAIPABA com um Profissional a disposição 20 (vinte) horas por semana.	09	Mês		
				total	

02 - JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços destinam-se a assegurar a legalidade dos serviços que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, como também realizar o controle formal dos contratos administrativos.

03 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 3.2 – Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 3.3 – Prover instalações e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 4.1 – Prestar os serviços contratados conforme as regras previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇOS n.º 2018.02.27.1-C;



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



- 4.2 – Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, causados a terceiros, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- 4.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- 4.4 – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 4.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 4.7 – Manter 01(um) profissional qualificado, a disposição da Câmara Municipal de Paraipaba, durante 20h(vinte horas), em horários predeterminados pela CONTRATANTE.

PARAIPABA, 28 de Fevereiro de 2018

Romério Cavalcante Moreira
ROMÉRIO CAVALCANTE MOREIRA
Presidente da CPL





Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.27.1-C.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços ou mercadorias cotados no(s) anexo(s) I e II caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Acompanhamento e apoio à comissão de licitação/pregão em todos os seus atos e procedimentos, junto à Câmara Municipal de PARAIPABA com um Profissional a disposição 20 (vinte) horas por semana.	09	Mês		
02	Acompanhamento e apoio ao setor de Controle Interno, junto à Câmara Municipal de PARAIPABA com um Profissional a disposição 20 (vinte) horas por semana.	09	Mês		
				TOTAL	

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Carimbo de C.N.P.J. no verso

Data da Abertura:.....dede 2018

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: MENSAL

PARAIPABADEDE 2018

.....
DECLARANTE



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.27.1-C, junto á CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

PARAIPABA (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE





Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ, E DE OUTRO,, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., situada na AV. MARIA MOREIRA, 164, CENTRO, PARAIPABA, CEARÁ, neste ato representado pelo Presidente, o Sr....., apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado,, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/CPF nº, situada/residente na, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.27.1-C, de acordo com o § 3º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado por, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOPREÇO

O valor do presente contrato é de:

R\$.....(.....)

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima, especificado com apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços ou recibo devidamente visado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a Variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos oriundos do exercício 2018 Atividade 1101.010310001.2.075 Gerenciamento das Atividades Legislativas, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviço ora contratada será feito em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

OCONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 8.2 – Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 8.3 – Prover instalações e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 9.1 – Prestar os serviços contratados conforme as regras previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS n.º 2018.02.27.1-C;
- 9.2 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, causados a terceiros, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- 9.3 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- 9.4 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



9.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.6 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.7 – Manter 01(um) profissional qualificado, a disposição da Câmara Municipal de Paraipaba, durante 20h(vinte horas), em horários predeterminados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, através de afixação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, através de seu titular já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 do Estatuto Público Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 do Estatuto Licitatório, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas hipótese de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º (décimo) dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações aqui pactuadas, ensejando a rescisão de pleno direito e unilateral da relação contratual pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as sanções previstas no art. 87 das Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração Pública Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) - aplicação de penas de advertência;
- b) - multa;
- c) - rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de PARAIPABA, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam este ajuste com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

PARAIPABA, Ceará,de.....de.....

PRESIDENTE DA CÂMARA DE PARAIPABA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

